



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1148 - JOÃO CÂMARA/RN, QUINTA-FEIRA 18 DE NOVEMBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

DECRETO 041 - GP

1. **DECRETO 041/2021**

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO 041/2021

Institui no âmbito dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal de João Câmara/RN o Processo Administrativo Eletrônico (PAE), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a implantação da ferramenta eletrônica, denominada Processo Administrativo Eletrônico (PAE), como ferramenta de protocolo, criação, tramitação, conversão do acervo físico, consulta processual e arquivamento no âmbito da Prefeitura Municipal do João Câmara/RN.

Art. 2º. Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I– assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos, e se dará por uma das seguintes formas:

a) assinatura cadastrada: mediante prévio credenciamento de acesso de usuário com fornecimento de usuário e senha;
b) assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

II– documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

III- documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico, que assinados eletronicamente na forma do art. 6º, são considerados originais para todos os efeitos legais;

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

IV– Processo Administrativo Eletrônico (PAE): aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º. São objetivos deste Decreto:

I– assegurar eficiência, celeridade, economicidade, eficácia e efetividade da ação administrativa na tramitação de processos no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

III– facilitar o acesso e a interação do cidadão às instâncias administrativas.

Art. 4º. O PAE será acessado por meio do endereço eletrônico “<https://pmjoaocamara.sistemadesolicitacao.com.br/#/login>” e disponibilizará aos usuários, dentre outras, as seguintes funcionalidades:

I – protocolo e criação de requerimentos administrativos;

II – consulta do andamento processual;

III– visualização dos despachos, pareceres, intimações, notificações e outras informações constantes do processo;

IV– download do inteiro teor do processo, mesmo quando arquivado;

V– adição de informações e documentos complementares ao processo já criado;

VI– ciência do inteiro teor do processo, inclusive das decisões, intimações, notificações e despachos nele contidos; e

VII– apresentação de defesa e recurso.

§ 1º. O sistema garantirá os requisitos de confidencialidade, integridade, segurança, disponibilidade e autenticidade.

§ 2º. O sistema funcionará obrigatoriamente nos dias e horários de expediente normal da Prefeitura, o que não impedirá sua utilização em qualquer dia e hora, desde que disponível.

§ 3º. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema, sendo registrado por meio de assinatura eletrônica.

Art. 5º. Para acessar o sistema do PAE, o interessado obrigatoriamente deverá receber um número de protocolo com uma chave de acesso, exceto para os casos em que já seja usuário autorizado a utilizar o sistema, o que lhe permitirá acesso a todos os processos que tenha protocolado.

Art. 6º. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura nos processos administrativos eletrônicos poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-.

§ 1º. O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º. A tramitação processual no âmbito da Prefeitura ocorrerá de forma eletrônica e atenderá às seguintes regras:

I– O Processo Administrativo Eletrônico será numerado automaticamente pelo Setor interessado e registrará todas as movimentações e inserções de documentos, despachos, pareceres, intimações, notificações ou informações, identificando a data, a hora, o órgão e o usuário que o movimentou;

II– A permissão para tramitação do PAE limita-se aos usuários vinculados ao órgão em que o processo esteja tramitando, exceto quanto à inserção de documentos pelo interessado;

III– A inserção de despachos, pareceres ou outras informações vinculadas ao PAE deverá ser realizada diretamente no sistema ou incorporado a este por meio de documento digital; e

IV– Após o encerramento do trâmite administrativo, o PAE será arquivado eletronicamente, o que não impedirá consulta ao seu inteiro teor, e somente poderá ser desarquivado no interesse da Administração Pública.

§ 1º. Sempre que houver a necessidade do envio do processo a órgãos externos à Prefeitura, deverá ser gerado arquivo em Portable Document Format - PDF contendo o seu inteiro teor.

§ 2º. Na hipótese de indisponibilidade do meio eletrônico e cuja a demora cause dano relevante à celeridade do processo, os atos processuais podem ser praticados de acordo com as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente os novos documentos gerados sejam digitalizados e integrados ao PAE.

§ 3º. A Prefeitura Municipal de João Câmara divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do PAE.

Art. 8º. O interessado poderá juntar eletronicamente documentos digitais aos autos.

§ 1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º. Os documentos digitalizados juntados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir.

§ 4º. Impugnada a autenticidade ou veracidade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para verificação do documento objeto da controvérsia.

Art. 9º. A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos e entidades ou os juntados eletronicamente pelo interessado.

Art. 10º. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 11º. A inserção de documentos digitalizados no formato “PDF” será automaticamente recepcionada e transformada em folhas numeradas do Processo Administrativo Eletrônico. Parágrafo único. A inserção de informações em formatos diferentes do previsto no caput será apenas recepcionada como anexo ao processo e sua visualização dependerá da utilização de ferramenta externa ao sistema.

Art. 12º. Os Processos Administrativos Eletrônicos regidos por este Decreto, estarão sujeitos às respectivas legislações

específicas, especialmente quanto aos prazos para a manifestação dos interessados e decisão da Administração Pública.

Art. 13º. Uma vez enviado o Processo Administrativo Eletrônico ao destinatário, considerar-se-á efetivamente por este recebido, sendo sua responsabilidade realizar regularmente a consulta no sistema referente aos processos recebidos, não cabendo alegação de desconhecimento a fim de se eximir da adoção de providências ou cumprimento dos prazos previstos na legislação.

Art. 14º. O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo é opcional, dependendo do interesse de cada Secretaria.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 18 de novembro de 2021.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

PORTARIA - GP

2. Portaria nº 245/2021- GP

João Câmara, 18 novembro de 2021

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Metas-CAM.

Enfermeiro:

* Titular: * Elieze da Silva Tavares
CPF: 017.137.114-35

*Suplente: * Maiara Silva Rodrigues
CPF: 098.089.714-90

Dentista:

*Titular: * Felipe Americo Moreira
CPF: 010.378.281-86

Suplente: Lavinia Lais Medeiros Costa
CPF: 073.784.264-40

Técnico de enfermagem:

Titular: Marcelo Antonio da Silva
CPF 089.697.864-81

Suplente: Karla Patricia Rodrigues
CPF: 90686527534

Técnico de Saúde Bucal:

Titular: Jancleide Henrique de Santana

CPF:035925524-81

Suplente: Gilmara Alves de Lima

CPF: 087.009.594-30

Agente Comunitário de Saúde:

Titular: Edvalda Lopes da Silva

CPF : 938.349.694-00

Suplente: Ednara Teixeira da Silva

CPF: 012.440.704-83

Secretaria Municipal de Saúde – Gestão:

Titular: Francisca Pereira de Araújo do Couto

CPF:791.190.184-87

Andrelúcia Cordeiro do Nascimento Silva

CPF: 507.298.614-49

Suplente

-Jessica Camila Guilherme Monteiro

CPF 073.735.014-86

Laize Cristina Lucas de Oliveira

CPF 073.735.014-86

-Parágrafo Único - A Comissão acompanhará o processo de avaliação para o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável, conforme especificado na Lei Municipal nº 728/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 18 de novembro de 2021.

Manoel dos Santos Bernardo

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
Ed. Nº 1148 de 18.11.2021

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
Publicação: Assessoria de Comunicação

HILDEGARDES SILVA DE ARAUJO COSTA

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M